

Lei nº 1.656, de 22 de Novembro de 2024

"Contratação e manutenção de bombeiros civis e combate a incêndio e primeiros socorros em Bertiooga, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 221/2024

Projeto: 030/2024

Promulgação: 22/11/2024

Publicação: BOM 1201, de 29/11//2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2024; e considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 481/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 22 de novembro de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação e manutenção de profissionais Bombeiros Civis, em conformidade com a Lei Federal 11.901 de 2009, nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Bertiooga, com a finalidade de assegurar a segurança contra incêndios e incidentes correlatos.

Art. 2º Os Bombeiros Civis contratados deverão ser treinados e certificados de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo sua capacidade para atuar em situações de emergência, incluindo combate a incêndios e prestação de primeiros socorros.

Art. 3º Nas escolas municipais, bem como em departamentos e órgãos públicos locais, será obrigatória a contratação de Bombeiros Civis itinerantes, visando a disseminação de conhecimentos de prevenção e a pronta resposta em casos de emergência.

Art. 4º Caberá aos Bombeiros Civis itinerantes realizar treinamentos periódicos, simulacros de evacuação e demais ações educativas, promovendo a conscientização sobre a segurança e prevenção de incêndios.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de um Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, composto por representantes dos Bombeiros Civis, escolas, departamentos públicos e demais entidades envolvidas, visando à coordenação e implementação de medidas preventivas.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão previstos no orçamento municipal, assegurando a priorização da segurança contra incêndios e acidentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bertioga, 22 de novembro de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente